

ASSUNTO: Encarregados de proteção de dados no Município da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 326//2021
	NIPG: 6491/21
	DATA: 2021/06/18

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
18-06-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
18-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
18-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Da conjugação entre a alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), e o n.º1, do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas autarquias locais (cfr. alínea c), do n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto).

O encarregado de proteção de dados, para além do disposto nos artigos 37.º a 39.º do RGPD, tem por funções:

- Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados.

Aquando a sessão de diagnóstico, que assumiu características de formação e que foi ministrada através de um PROJETO CIM OESTE, pela empresa SGS aos municípios de Nazaré, Óbidos, Peniche, Lourinhã, Bombarral, Cadaval, Alenquer, Torres Vedras, Alcobaça, Caldas da Rainha, Arruda e Sobral de Monte Agraço, foi-nos proposto o Dr. José Eduardo Fanha Vieira, que é um dos juristas da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em regime de prestação de serviços, como encarregado de proteção de dados comum aos municípios que aceitassem esta proposta, não acarretando para estes quaisquer despesas pela prestação deste serviço.

Nesta conformidade, nos termos da alínea c), do n.º3, do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, propõe-se a nomeação do Dr. José Eduardo Fanha Vieira, como encarregado de proteção de dados do Município da Nazaré.

A presente nomeação terá como objetivo a supervisão e controlo do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, assim como colaborar com a autoridade de controlo.



Neste sentido, a sua vigência será por tempo indefinido, podendo no entanto ser revogada por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré em qualquer momento.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

18-06-2021

Ricardo Caneco

